RESOLUÇÃO Nº	:	3552/99
PROTOCOLO Nº	:	133749/97
ORIGEM	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
INTERESSADO	:	O MESMO
ASSUNTO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR	:	Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 71, inciso I, combinado com o artigo 75, *caput* e 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e artigos 75, inciso I e 18, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual; do artigo 19, inciso X, da Lei nº. 5.615/67 e ainda, do Provimento nº. 01/96,

R E S O L V E :

I - **Desaprovar** a Prestação de Contas do Poder Executivo e do Fundo de Previdência Municipal, por estarem em desacordo com as normas que regem a matéria, e **aprovar** a Prestação de Contas do Fundo de Saúde Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, por estarem de acordo com as normas que regem a meteria, do município de Terra Rica, do exercício financeiro de 1996, com base no Parecer Prévio nº 89/99, de fls. 1727 a 1729 do processo respectivo,;

II - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais;

III - Ordenar as anotações necessárias junto à Diretoria de Contas Municipais.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 1999

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA